



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL VISANDO O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RAIS, CAGED E CEE, DISPONIBILIZADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.367/0033-48, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, MIGUEL ROSSETTO e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90 – Centro – Florianópolis - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Presidente, Conselheiro LUIZ ROBERTO HERBST, considerando o mútuo interesse das Partes, acordam em firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado Acordo, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o acesso do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a informações cadastrais da Base da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e do Cadastro de Estabelecimentos Empregadores – CEE, com a finalidade, exclusiva, da utilização nas suas atividades institucionais.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a checkmark-like flourish.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Acordo tem o seguinte objetivo:

I – facilitar o acesso às informações constantes dos bancos de dados da RAIS, CAGED e CEE pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conferindo maior eficiência à Administração Pública;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução das ações concernentes ao objeto do presente Acordo, nos seguintes termos:

I – Incumbe ao COMPROMISSÁRIO:

a) comunicar ao COMPROMITENTE qualquer dúvida ou observações que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações da base acessada; e

b) manter o sigilo das informações contidas nas bases acessadas, uma vez que as mesmas se referem a dados cadastrais, individualizados, não podendo ser repassados a terceiros, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

c) encaminhar ao COMPROMITENTE lista com nome completo, identificação funcional, n.º CPF, n.º PASEP, DT Nascimento, Nome da Mãe, Identidade, Gênero, Escolaridade e Email Institucional e alternativo, CEP e CNPJ do local de trabalho dos servidores que acessarão os bancos de dados do CAGED, nos termos do Presente Acordo, com vistas à obtenção de senhas específicas.

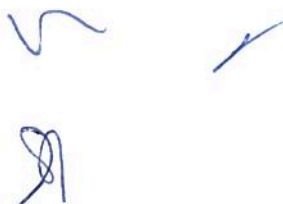
d) encaminhar ao COMPROMITENTE lista com nome completo, identificação funcional, n.º CPF, dos servidores que acessarão os bancos de dados da RAIS, nos termos do Presente Acordo, com vistas à obtenção de senhas específicas.

II – Incumbe ao COMPROMITENTE:

a) manter, para fins de controle e acesso, cadastro atualizado de usuários do COMPROMISSÁRIO;

b) disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO, acesso ao banco de dados da RAIS e CAGED, nos termos do objeto do presente Acordo;

c) encaminhar ao arquivo do CEE, em txt, por mês de declaração, conforme layout acordado após solicitação do COMPROMISSÁRIO.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar ao MTE lista com nome completo, identificação funcional, n.º CPF, n.º PASEP, DT Nascimento, Nome da Mãe, Identidade, Gênero, Escolaridade e Email Institucional e alternativo, CEP e CNPJ do local de trabalho dos servidores que acessarão o banco de dados do CAGED, nos termos do presente Acordo, com vistas à obtenção de senhas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPROMISSÁRIO deverá cadastrar previamente os servidores que irão acessar a RAIS encaminhados no item "c", Cláusula Terceira, no Sistema Senha Rede do SERPRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COMPROMITENTE deverá disponibilizar aos servidores do COMPROMISSARIO habilitação aos dados da RAIS e CAGED, nos termos do objeto do presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - COMPROMITENTE deverá disponibilizar ao COMPROMISSARIO nos meios e na periodicidade acordados, extrações das bases de dados objeto deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas à consecução do objeto do presente Acordo, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, desde que tal providência não implique em alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia poderá ocorrer de comum acordo ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer em virtude de fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente Acordo ou de inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um dos partícipes tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado e alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério do Trabalho e Previdência Social providenciará a publicação do presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União, à qual está condicionada sua eficácia.



E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Acordo, elaborado em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Brasília, 16 de Fevereiro de 2016.



Miguel Rossetto
Ministro de Estado do Trabalho e
Previdência Social



Conselheiro **Luiz Roberto Herbst**
Presidente do Tribunal de Contas Estado de
Santa Catarina



Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPECÍE: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que tem por objeto o acesso às informações constantes da RAIS, do CEE e do CAGED, disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social...

ESPECÍE: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que tem por objeto o acesso às informações da RAIS, CAGED e CEE, disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social...

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 380918

Número do Contrato: 17/2013. Nº Processo: 46175000157201286. PREGÃO SISPP Nº 1/2013. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 03497401000197. Contrato: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA...

(SICON - 17/02/2016) 380018-00001-2016NE800001

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 264001

Número do Contrato: 7/2013. Nº Processo: 2640017072012-3. PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. CNPJ Contratado: 02558157000197. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A.

-Objeto: Terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviço continuado de link lan-to-lan, para interligar o CTN ao nara/asp/termark-nap do Brasil, que entre si celebraram a FUNDACENTRO e a Telefônica Brasil S.A. que prorrogam o contrato por 12 meses...

(SICON - 17/02/2016) 264001-26201-2016NE800054

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 264001

Número do Contrato: 8/2014. Nº Processo: 2640015322013-42. PREGÃO SISPP Nº 12/2014. Contratante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO -DE SEG E MED DO TRABAL. CNPJ Contratado: 006004122000197. Contrato: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA -Objeto: Segundo Termo Aditivo ao contrato de administração e gerenciamento da frota de veículos da Fundacentro para abastecimento de combustíveis que celebraram entre si a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO e a empresa Trivale Administração Ltda...

(SICON - 17/02/2016) 264001-26201-2016NE800054

DIRETORIA DE PESSOAS COORDENAÇÃO-GERAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo 44101.000145/2015-32. ESPECÍE - Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebraram a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - e o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro. - Objeto: Instalação de Telecentros e disseminação de software livre, visando incluir pessoas de comunidades menos favorecidas no universo digital, promovendo capacitações, oferecimento de atividades educacionais e de conteúdos pedagógicos, sejam em atividades presenciais ou a distância. RECURSOS - Não haverá transferência voluntária de recursos entre as empresas e as despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta de dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos. VIGÊNCIA - 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993. ASSINATURAS - Em 16 de dezembro de 2015, por Rodrigo Ortiz D'Avila Assunção, diretor-presidente da Dataprev, e Marcos Vinícius Ferraz de Almeida, diretor-presidente do Serpro. O inteiro teor do Acordo de Cooperação Técnica encontra-se disponível no atalho do site - www.dataprev.gov.br - na Assinatura Eletrônica.

DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Penalidade, publicado no D.O.U Nº 31, Seção 3, Página 130, em 17/02/2016, onde se lê, na titulação: "Divisão de Gestão Administrativa de Contratos, Serviço de Análise de Contratações", leia-se: "Diretoria de Finanças e Serviços Logísticos, Departamento de Compras".

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6

Está presente, tendo em vista o disposto no artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, NOTIFICO a empresa abaixo, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso, Seção de Inspeção do Trabalho, sita à Rua São Joaquim, 345, Porto - Cuiabá/MT, telefone (65) 3616-4800 para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, proceder a anotação requerida na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do(a) reclamante, cujo abaixo, ou, querendo, contestar a reclamação feita, sob pena de revelia e confissão sobre os termos da mesma (parágrafo único, art. 37, da CLT).

Table with 4 columns: EMPRESA, PROCESSO, RECLAMANTE, RECLAMAÇÃO. Row 1: D. Tomaz Construções - ME, 46210.002500-2015-25, Valdir Moraes de Silva, Baza na CTPS com data de saída em: 30/04/2009

AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA Superintendente Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 380944

Nº Processo: 46352000070201563. PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 04231640000163. Contratado: ANDRADE SERVICOS GERAIS LTDA - ME-Objeto: Contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação nas Gerências e Agências Regionais da SRTE/PR, conforme Termo de Referência vinculado ao Edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 13/02/2016 a 12/10/2017. Valor Total: R\$288.000,00. Fonte: 176038204 - 2016NE800013. Fonte: 176038204 - 2016NE800080. Data de Assinatura: 01/02/2016.

(SICON - 17/02/2016) 380018-00001-2016NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/externa/ckc/leia, pelo código 00032016021800123

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 12/2016

O Chefe da SEMUR/SRTE/PR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento da(s) multa(s) no(s) valor (es) mencionado(s), imposta(s) por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, através de DARF (código 0289), no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Portaria Nº 854/2015. A falta de comprovação do recolhimento da multa implicará no encausamento dos autos para inscrição no CADIN/Divisão Ativa da União

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE RESILIÇÃO

Processo Nº 44101.000196.2013.01. Contratado: ACECO TI S.A. CNPJ: 43.209.436/0001-06. Objeto: Termo de Resilição amigável ao Contrato Nº 01.017820.2014 a partir de 20.11.2015. Data de Assinatura: 17.02.2016. Fundamentação Legal: Artigo 79, Inciso II da Lei 8666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº 44101.000175.2013.87. Contratado: IMED STAR SERVIÇOS DE DESEMPENHO ORGANIZACIONAL LTDA - CNPJ: 07.319.857/0001-18. Objeto: Segundo Termo Aditivo, para aditar o Contrato Nº 01.0017581.2013 para prorrogar o prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses. Vigência: 10.02.2016 a 09.02.2018. Data de Assinatura: 05.02.2016. Fundamentação Legal: Lei 8.666/1993, Art. 57, Inciso II e 65.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1

Tendo em vista o disposto no artigo 31, consolidado, notifico as empresas abaixo relacionadas que se encontra em lugar incerto e não sabido a comparecer em nesta SRTE/BA, sita à Av. Sete de Setembro 698, Porto Alegre, nesta capital, para no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, procederem às anotações nas Carteira de Trabalho e Previdência Social dos respectivos empregados ou apresentarem defesa.

Table with 2 columns: EMPRESAS, PROCESSOS. Row 1: MACROSEL - SERVICOS DE LIMPEZA E GESTÃO LTDA, 46204.001425.2016-16. Row 2: JOSE ALEXIO TEIXEIRA, 46204.001855.2016-38

JOSÉ MARIA DE ABREU DUTRA

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 82

Processo nº 46210.0000146/2016-56. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. Para fins específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção para estrangeiro. O presente acordo regulamentará a emissão do documento em 01 posto para emissão informatizada e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial da União.